# Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 007/2022

# Comissão de Monitoramento e Avaliação

### Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020

Entidade proponente: Aldeias Infantis SOS Brasil

Atendendo às exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4°, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 16/02/2022, a fim de analisar documentação referente às respostas da Entidade, da primeira à sétima parcelas de 2021, conforme solicitado no Relatórios Técnico de Monitoramento e Avaliação 073 a 080/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – Com base nas respostas apresentadas pela entidade, esta comissão analisou o seguinte:

### JANEIRO 2021 - 074/2021

a - Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre - Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro - Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.

b - Quanto à proposta solicitada no Ofício 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município - PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.

hudly ut of.

- c Apresentar obrigatoriamente o comprovante de pagamento das funcionárias, conforme solicitado no item "l" do referido relatório, pois continua não sendo apresentado.
- d Devolver o valor de R\$10,45, não encontrado no relatório de solicitação de devolução de recursos, referente às despesas bancárias tarifa Rescisão Tamires.
- e Demais solicitações apontadas no relatório 074/2021 foram atendidas.

#### **FEVEREIRO 2021 - 075/2021**

- a Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.
- b Quanto à proposta solicitada no Ofício 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.
- c Quanto à solicitação da devolução de taxas, item "m" do referido relatório, a mesma comprovou o depósito na conta específica.
- d Devolver o valor de R\$10,45, não encontrado no relatório de solicitação de devolução de recursos, referente às taxas Rescisão Sônia.
- e demais solicitações apontadas no relatório 075/2021 foram atendidas.

#### MARÇO 2021 - 076/2021

a - Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre - Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro - Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual

hully & Ment

menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.

- b Quanto à proposta solicitada no Ofício 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.
- c- Devolver o valor de R\$12,85, não encontrado no relatório de solicitação de devolução de recursos, referente à multa Corsan.
- d Demais solicitações apontadas no relatório 076/2021 foram atendidas.

### ABRIL 2021 - 077/2021

- a Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.
- b Quanto à proposta solicitada no Oficio 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.

Medd I

- c Não consta o valor de R\$13,85 no documento de abatimentos de valores, referente à multa/pagamentos a CORSAN conforme solicitado no item "g" do relatório 077/2021. Devolver o valor.
- d Apresentou Nota Fiscal em duplicidade da empresa CIEE nos itens "c" e "r" nº 27287/2021. Não apresentou o pagamento de ambos, conforme consta nas duas saídas de valores do extrato bancário. Apresentar uma nota para cada item, pois refere-se ao pagamento de dois estagiários com os seus respectivos comprovantes de pagamento.
- e Demais solicitações apontadas no relatório 077/2021 foram atendidas.

#### MAIO 2021 - 078/2021

- a Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.
- b Quanto à proposta solicitada no Ofício 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.
- c Solicitamos que seja alterado o Anexo 4, item "2", pois o saldo está zerado. Enviar o original, conforme solicitado no item "o" do Relatório 078/2021.
- d Devolver o valor de R\$39,51, não encontrado no relatório de solicitação de devolução de recursos, referente aos juros CEEE.
- e Demais solicitações apontadas no relatório 078/2021 foram atendidas.

We hudly

#### JUNHO 2021 - 079/2021

- a Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.
- b Quanto à proposta solicitada no Ofício 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.
- c Apresentar original, do Anexo 4, conforme solicitado no item "n".
- d Demais solicitações apontadas no relatório 079/2021 foram atendidas.

### JULHO 2021 080/2021

- a Quanto às justificativas da não apresentação das Notas Fiscais das empresas INB Telecomunicações, UNIMED Porto Alegre Cooperativa Médica LTDA e Porto Seguro Seguros Saúde SA, esta Comissão não aceitou a referida justificativa embasada no Memorando nº 028/2022, do Departamento de Administração TributáriA (DAT), o qual menciona que "...em nenhum momento as empresas estão desobrigadas da apresentação de documentação que comprove a relação econômica com as instituições, mas apenas versão sobre a isenção de impostos. portanto, notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser apresentados para comprovar o valor econômico na relação comercial ou de prestação de serviços existentes entre as partes", conforme documento em anexo.
- b Quanto à proposta solicitada no Ofício 029/2022, de abatimento de valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta Comissão não aceita a proposta de que sejam abatidos os valores glosados por esta Comissão nas parcelas a serem recebidas ainda no mês de março de 2022, pela Entidade, e sim que sejam devolvidos os valores pela Entidade aos cofres públicos do Município, no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste relatório, embasada no Parecer Jurídico nº 342/2022, da Procuradoria Geral do Município PGM, o qual menciona que "...o valor glosado deve ser devolvido e não ser descontado de

In Slank

valores que a Entidade tem a receber, pois tal situação poderia implicar em aplicação a menor para a execução do objeto...", conforme documento em anexo.

- c Apresentar original, do Anexo 4, conforme solicitado no item "n".
- d Devolver o valor de R\$100,00, não encontrado no relatório de solicitação de devolução de recursos, referente à Nota Fiscal "Santo Paradouro".
- d Demais solicitações apontadas no relatório 080/2021 foram atendidas

# **CONCLUSÃO FINAL:**

- Solicitamos que num prazo máximo de 10 (dez) dias, sejam atendidas todas as solicitações acima mencionadas.
- Referente às justificativas da apresentação das Notas Fiscais posteriores aos seus pagamentos, esta Comissão solicita que seja justificado, pelos fornecedores, o motivo do não fornecimento da nota na hora do recebimento.
- Demais apontamentos foram aceitos por esta Comissão.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de fevereiro de 2022.

João Nicanor da Costa Matrícula 39.027

Mariza Pereira Ramos Matrícula 39.066

Nicolly da Silva To Matrícula 38.789

Nívia Patrícia Guimarãès

Matricula 38,659

Rozelaine dos Santos Oliveira

Matricula 34.569